



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 153/2020

Aprova o Estatuto do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de Santa Tereza do Oeste – Paraná, criado através da Lei Municipal nº. 2.115/2018, de 06 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica deste Município,

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º – O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de Santa Tereza do Oeste – Paraná, criado através da Lei Municipal nº. 2.115/2018 de 06 de dezembro de 2018, vincula-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é de natureza contábil e, tem por finalidade criar condições financeiras e de gerencia de recursos destinados ao financiamento de plano, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção da danos ambientais e à promoção da educação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município, incluindo, dentre elas:

- I – Melhoria de qualidade do ambiente;
- II – Prevenção de danos ambientais;
- III – Promoção da educação ambiental; e,
- IV – Ações de promoção da justiça ambiental.

§ 1º – O FMMA terá como gestora a Secretaria de Meio Ambiente, na forma estabelecida no Capítulo II, art. 2º da Lei Municipal nº. 2.115/2018, que criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e será composto pelos membros do Conselho Gestor.

§ 2º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente, promoverá a aprovação do plano de aplicação dos recursos do FMMA e, fiscalizará a sua fiel aplicação, na forma estabelecida na Lei Municipal nº. 2.115/2018 e no Regimento Interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser mantidos em conta corrente criada exclusivamente para este fim e sua movimentação deverá ser na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 4.320/64 e, pelas demais normas aplicadas à administração pública municipal, sendo reconhecido o(a) Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que conjuntamente com o tesoureiro assinarão os respectivos atos de ordenamento e execução de despesas.

§ 4º – Os recursos do FMMA poderão ser destinados aos planos, programas e projetos executados no Município de Santa Tereza do Oeste ou nos Municípios circunvizinhos, desde que, neste último caso, sejam beneficiados, diretamente, o meio ambiente ou os domicílios do Município de Santa Tereza do Oeste.

§ 5º – Confere ainda ao(a) Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente todos os poderes gerais e especiais em direito admitidos, para que em nome do Fundo possa representa-lo administrativamente e/ou juridicamente, ativa e passivamente.

§ 6º – Fica definido a Avenida Paraná, nº. 61, Centro, Santa Tereza do Oeste – Paraná, CEP 85.825-000 como Sede e Foro do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

§ 7º – O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santa Tereza do Oeste, criado através da Lei Municipal nº. 2.115/2018 de 06 de dezembro de 2018 será por tempo indeterminado.

Art. 2º – O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido por um Comitê Gestor, cuja finalidade é a de administrar, observadas as diretrizes de Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo, cujo mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º – O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, compor-se-á de:

I – Presidente;

II – Secretário(a) Executivo;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – Um representante da Secretaria de Agricultura;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – Dois representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Tereza do Oeste;

VII – Tesoureiro.

§ 2º – O Comitê Gestor será presidido pelo(a) Secretário(a) de Meio Ambiente, o(a) qual, em suas ausências ou impedimentos eventuais, indicará substituto, dentre os membros efetivos.

§ 3º – O(a) Presidente designará o Secretário Executivo dentre os membros do Comitê Gestor.

§ 4º – O tesoureiro deverá ser o um dos representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Tereza do Oeste de que trata o Inciso VI, §1º, art. 2º do presente instrumento.

§ 5º – A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças será notificada das reuniões do Comitê Gestor, podendo indicar representante, com direito a voz.

§ 6º – Os membros do Comitê Gestor serão admitidos, com exceção do Presidente, mediante aprovação por maioria simples do Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 7º – Será excluído do Comitê Gestor, mediante aprovação por maioria simples do Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o membro detentor condutas incompatíveis com a Política de Proteção ao Meio Ambiente, bem como em contradição ao disposto do presente estatuto.

§8º– O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente mensalmente ou bimestralmente, conforme calendário aprovado para o ano seguinte, na última reunião de cada ano, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

Art. 3º – À Secretaria de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, na forma da legislação aplicada (Lei Municipal nº. 2.115/2018), compete:

I – Definir as diretrizes básicas de aplicação dos recursos do FMMA.

II – Elaborar e propor o orçamento anual do FMMA.

III – Aprovar as modalidades de aplicação dos recursos do FMMA, inclusive sua formalização e documentação comprobatória das entidades beneficiárias;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR

Art. 4º – Cabe ao Comitê Gestor zelar pela aplicação de recurso do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

I – Fazer cumprir as diretrizes prioritárias ou emergenciais determinadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – Fixar critérios par aplicação dos recursos, levando em conta as diretrizes do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III – Avaliar e aprovar os projetos apresentados;

IV – Identificar o instrumento para utilização dos recursos do Fundo, a saber:

a) Repasse de verba a outro órgão da Administração Direta Municipal;

b) Repasse de verba a órgão da Administração Indireta Municipal, através de convênio;

c) Celebração de Convênio de colaboração ou cooperação entre os entes da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, ou com entidade não governamental;

d) Outros meios a determinar.

V – Supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;

VI – Decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional, bem como sobre as demais questões submetidas ao Comitê;

VII – aprovar as contas do exercício a serem submetidas à Controladoria Interna e/ou outros órgãos de controle;

VIII – Aprovar o relatório anual do Fundo;

IX – Apresentar ao(à) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente o Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento;

X – Os membros do Comitê Gestor respondem subsidiariamente ao Fundo, por toda e qualquer ação desenvolvida por ele.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 5º – Compete ao(à) Presidente:

I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II – Aprovar a pauta das reuniões;

III – Submeter ao Plenário do Conselho de Meio Ambiente os expedientes do Comitê Gestor;

IV – Requisitar serviços especiais dos membros do Comitê Gestor, bem como delegar competência;

V – Expedir pedidos de informações e consultas à autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e sociedade civil.

VI – Assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Comitê Gestor do FMMA e do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VII – Representar o Fundo ativa e passivamente, bem como juridicamente;

VIII – Autorizar a execução de atividades fora da Sede do Fundo;

IX – Constituir ou extinguir, ouvidos os demais membros do Comitê Gestor do FMMA e mediante consulta ao Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

X – Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Fundo;

XI – Tomar decisões, de caráter urgente, referente ao Fundo;

XII – Assinar conjuntamente com o(a) Tesoureiro(a) os respectivos atos e ordenamento e execução de despesas;

XIII – Designar, dentre os membros do Comitê Gestor o(a) Secretário(a) Executivo;

XIV – Resolver casos não previstos nesse Regimento.

Art. 6º – Compete ao Secretário Executivo:

I – Fazer elaborar a pauta das reuniões;

II – Secretariar as reuniões. Bem como viabilizar as deliberações do Comitê

Gestor;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – Receber e distribuir aos respectivos relatórios os projetos apresentados;

IV – Elaborar, com o auxílio do Assessor da Secretaria de Fazenda e Finanças e demais membros do Comitê, a prestação de contas do Fundo e o Relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Objetivos e prioridades;
- b) Orçamento, origem dos créditos e balanços;
- c) Resultado previstos e alcançados;
- d) Reuniões realizadas;
- e) Diretrizes para o próximo exercício fiscal.

V – Subsidiar o Comitê Gestor na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento;

VI – Promover as atividades de captação de recursos.

Art. 7º – Compete ao Assessor da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, em apoio ao Fundo, sem prejuízo de suas outras atribuições;

I – Alocar os recursos do Fundo conforme determinações do Comitê Gestor;

II – Controlar as solicitações de créditos suplementares, remanejamento de dotações, reservas orçamentárias e as demais providências orçamentárias;

Art. 8º – Compete ao(à) Tesoureiro(a):

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Presidente do FMMA;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do citado Fundo;

III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os Controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo;

IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Bimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – Firmar, com o contabilista responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VII – Apresentar, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos eventuais empréstimos feitos para o meio ambiente;

IX – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, relação dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de meio ambiente.

Art. 9º – Aos demais membros do FMMA compete a função fiscalizadora. São atribuições destes membros:

I - Fiscalizar os recursos e as aplicações referentes ao FMMA;

II - Elaborar relatório das operações do fundo e parecer sobre o assunto.

III - Assinar o relatório anual de repasse e fontes de recursos – FMMA – juntamente com o(a) presidente do FMMA.

§1º – Os demais membros comporão o plenário com a atribuição de discutirem e votarem nos assuntos apresentados na reunião.

Art. 10º. São direitos dos membros quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os membros beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 11 – São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações do(a) Presidente e decisões do Plenário.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

Art. 12 – O FMMA será constituído pelos recursos definidos pela Lei Municipal nº. 2.115/2018 de 06 de dezembro de 2018, em seu artigo 4º, e ainda:

I – As transferências oriundas do Fundo Nacional e Estadual de Meio Ambiente, como decorrência de contratos de financiamento e transferências a fundo perdido;

II – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – O produto de ajustes firmados com outras entidades financeiras;

IV – O produto de arrecadações de taxas de licenciamento, parecer técnico, multas e juros de mora sobre atos e infrações cometidas, do ponto de vista ambiental;

V – O produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por forçada lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

VI – Doações em espécies, feitas diretamente para o Fundo;

VII – Produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;

VIII – São também considerados recursos financeiros o produto das operações de crédito por antecipação das receitas orçamentárias ou vinculadas a obra ou prestação de serviço em meio ambiente, ciência e tecnologia.

Art. 13 – O orçamento anual do FMMA será aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno, obedecendo ao disposto no arts. 12 e 14 deste regulamento.

Art. 14 – Os recursos do FMMA serão aplicados na forma do art. 5 da Lei Municipal nº. 2.115/2018, e ainda terão as seguintes destinações:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – Financiamento total ou parcial de programa e projeto, integrados desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou com ele conveniados;

II – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em meio ambiente;

III – Elaboração de pesquisas, estudos e projetos relacionados com o meio ambiente;

IV – Incentivo à criação, manutenção e gerenciamento de unidades de Conservação;

V – Premiações públicas com intuito ambiental ou reconhecimento de mérito nas atividades ligadas ao setor de meio ambiente;

§1º – O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO.

Art. 15 – O patrimônio do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santa Tereza do Oeste será constituído de:

I – Bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

II – Bens móveis e imóveis, bem como os que forem sendo constituídos, doados, adquiridos ou transferidos em caráter definitivo;

III – Doações, contribuições, heranças ou legados de qualquer natureza

§1º – Os bens imóveis transferidos à Fundação Municipal de Meio Ambiente só poderão ser alienados com prévia e expressa autorização do Presidente do FMMA e Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º – Na venda ou permuta de seus imóveis, doados ao FMMA, sem cláusula de inalienabilidade, será sempre ouvida a Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste – PR.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º – É vedada ao FMMA, a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, a dirigentes, membros do Conselho ou a servidores, a título de lucro ou de participação nos resultados de exercício ou de atividade.

§ 4º – Os bens e direitos que forem adquiridos no decorrer de suas atividades, quer seja através de projetos, doações, permutas, empréstimo e outros, deverão ser de uso exclusivo do Fundo Municipal e do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Tereza do Oeste.

§ 5º – A eventual dissolução do Fundo Municipal de Meio Ambiente fica condicionada à aplicação dos recursos disponíveis, sendo vedado a transferência de saldo para qualquer órgão, portanto o FMMA somente poderá ser extinguido quando os recursos forem integralmente aplicados em ações/plano/programa/projetos submetidos ao disposto do Parágrafo Segundo do Artigo Primeiro do presente Instrumento.

§ 6º – Em caso de dissolução, o patrimônio do FMMA, de que trata o caput do presente artigo, será transferido integralmente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Tereza do Oeste.

CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 16 – A seleção dos projetos obedecerá aos seguintes critérios, sem prejuízos de outros que poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidos pelo Comitê Gestor:

- I – A relevância do objeto do projeto;
- II – A criatividade e a confiabilidade das técnicas e métodos propostos;
- III – A comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;
- IV – A replicabilidade e a importância demonstrativa do projeto;
- V – A análise custo benefício do projeto;
- VI – A disponibilidade de recursos;
- VII – A Adequação às prioridades fixadas;
- VIII – Os resultados sociais do projeto e sua articulação comunitárias;
- IX – Prazo de conclusão não muito extenso e longa duração de resultados;
- X – Viabilidade de auto-sustentação econômica e operacional do projeto após sua implantação.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 17 – Os projetos apresentados por organizações da sociedade civil terão sua aprovação condicionada à:

I – Comprovação formal e pleno funcionamento da organização há pelo menos 01 (um) ano;

II – Comprovação da experiência institucional em gerenciamento de projetos ambientais;

III – Comprovação da experiência e capacitação profissional dos responsáveis pelo projeto;

IV – Oferecimento de contrapartida de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do projeto ou outro percentual definido excepcionalmente pelo Comitê Gestor;

VII – Parecer e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, por maioria simples.

§ 1º – Os projetos a serem financiados serão distribuídos a relatores, membros do Comitê Gestor, os quais apresentarão seus relatórios para votação na reunião subsequente, salvo se deferido outro prazo.

§ 2º – O Comitê Gestor decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou se pedida vista na subsequente.

VII – As operações com recursos do FMMA serão formalizadas através de Convênios ou contratos celebrados entre as entidades beneficiárias e o Gestor.

Art. 18 – A dissolução do Fundo Municipal de Meio Ambiente somente poderá ocorrer a pedido do(a) Presidente do Fundo, desde que aprovado por maioria simples em Plenário pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, através de Lei Municipal e desde que observado o disposto nos Parágrafos 5º e 6º do art. 13 do presente Estatuto.

Art. 19 – Fica proibida, a qualquer título, a distribuição de gratificações de resultados relativos à administração anual do FMMA.

Art. 20 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Gestor do FMMA.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01662 17Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 21 – Este Estatuto poderá ser reformado a cada 02 (dois) anos a partir de sua publicação, por maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros do Conselho de Meio Ambiente de Santa Tereza do Oeste, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 22 – Este Estatuto Entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº. 133/2020 de 11 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em 27 de Outubro de 2020.



Elio Marciniak
Prefeito

